

Nos bens imóveis, para depreciação foram considerados o valor residual de 10% do valor do prédio e a vida útil remanescente, na sede do CRCRS de 35 anos, e nos Escritórios Regionais de Lajeado e Santa Maria de 50 anos, conforme estabelecido em laudo de avaliação feitos em 2010 por empresa devidamente habilitada.

O Imobilizado tem a seguinte composição:

COMPOSIÇÃO DO IMOBILIZADO				
DESCRIÇÃO	SALDO EM 31/12/2012	AQUISIÇÕES COMPRAS	BAIXAS	SALDO EM 31/12/2013
Móveis e Utensílios	702.068,82	64.640,36		766.709,18
Máquinas e Equipamentos	474.826,35	33.596,04		508.422,39
Instalações	138.086,98			138.086,98
Utensílios de Copa e Cozinha	2.477,00			2.477,00
Veículos	498.955,00			498.955,00
Equipamentos de Processamento de Dados	809.054,64	77.868,86	2.200,00	884.713,50
Biblioteca	300.549,52	18.192,67		318.742,19
Museu e Obras de Arte	17.868,67			17.868,67
Sede	3.230.667,67			3.230.667,67
Subsede, Salas e Garagens	1.133.924,29			1.133.924,29
Terenos	4.521.329,17			4.521.329,17
Obras em Andamento	261.000,00	1.500,00		262.500,00

j) Passivo Circulante

Representam as obrigações de curto prazo e as provisões trabalhistas com encargos, cíveis e de cota-parte. Estão demonstradas pelos valores históricos de origem.

k) Passivo Não Circulante

Representa o valor da 1ª parcela do empréstimo obtido junto ao Conselho Federal de Contabilidade, destinado a construção da nova sede do CRCRS. Sobre o valor do financiamento, incidirão acréscimos de juros simples de 6% ao ano. A amortização será em cinco parcelas fixas, anuais e consecutivas, vencendo-se a primeira no último dia útil do mês de maio de 2016 e as demais no mesmo dia e mês dos anos subsequentes.

l) Receitas Reconhecidas e Arrecadadas

Com a adoção do regime de competência para as receitas o montante reconhecido e arrecadado no exercício tem a seguinte composição:

Receita de Contribuições Reconhecidas	16.755.193,82
Receita de Contribuições Arrecadadas	13.872.763,02
Saldo Remanescente	2.882.430,80

O saldo remanescente está registrado no Ativo Circulante e Ativo Não-Circulante, em fase de cobrança administrativa.

4. Bens Patrimoniais

Em termos físicos e monetários, os bens patrimoniais apresentam a seguinte composição:

DESCRIÇÃO	31/12/2013	31/12/2012
<b>BENS MÓVEIS</b>	<b>2.348.649,84</b>	<b>2.542.465,72</b>
Móveis e Utensílios de Escritório	766.709,18	702.068,82
Máquinas e Equipamentos	508.422,39	474.826,35
Instalações	138.086,98	138.086,98
Utensílios de Copa e Cozinha	2.477,00	2.477,00
Veículos	498.955,00	498.955,00
Equipamentos de Processamento de dados	884.713,50	809.054,64
Biblioteca	318.742,19	300.549,52
Museu e Obras de Arte	17.868,67	17.868,67
Depreciação Acumulada de Bens Móveis	(787.325,67)	(401.421,26)
<b>BENS IMÓVEIS</b>	<b>8.958.463,78</b>	<b>9.052.242,46</b>
Prédio do Edifício Sede CRCRS	3.230.667,67	3.230.667,67
Prédio do Escritório Regional de Lajeado	482.353,59	482.353,59
Sala do Escritório Regional de Santa Maria	179.000,00	179.000,00
Sala do Escritório Regional de Santa Maria (novo)	472.570,70	472.570,70
Terrano da Sede do CRCRS	2.705.201,56	2.705.201,56
Terrano do Centro de Cultura Olívio Koliver	545.581,20	545.581,20
Terrano do Escritório de Lajeado	233.746,41	233.746,41
Terenos - Estrachamentos	1.036.800,00	1.036.800,00
Obras em Andamento (nova sede)	262.500,00	261.000,00
Depreciação Acumulada de Bens Imóveis	(189.957,35)	(94.618,57)

5. Patrimônio Líquido

a) Composição do Patrimônio

A situação do Patrimônio Líquido apurada no Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/13, comparado com exercício de 2012, está assim constituída:

	31/12/2013	31/12/2012
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>24.429.800,02</b>	<b>24.387.473,38</b>
Ajustes de Exercícios Anteriores	7.528,00	(6.755.594,59)
Resultado Patrimonial do Exercício	34.798,64	(231.757,96)
Resultado Patrimonial Acumulado	24.287.743,38	31.364.825,99

b) Ajustes de Exercícios Anteriores

DESCRIÇÃO	VALORES
Despesas de Delegacias e convênio operacional de dezembro de 2012 empenhadas a maior	(398,00)
Cancelamento de Restos a Pagar	(8.980,00)
Resarcimento de despesas de Delegacias não empenhadas	1.850,00
Saldo dos Ajustes de Exercícios Anteriores	(7.528,00)

6. Processos Judiciais em Andamento

Em 31/12/13, foi apurada a existência de 20 processos judiciais de natureza cível movidos contra o CRCRS, com decisão transitada em julgado e em fase de execução, num montante estimado de R\$ 90.669,60, com probabilidade de serem executados no exercício de 2014. Foi constituída provisão para riscos cíveis neste mesmo valor.

Também apuramos a existência de nove processos relativos a reclamações trabalhistas movidos contra o CRCRS, conforme abaixo:

	VALOR DA CAUSA	SITUAÇÃO DO PROCESSO
Processo de reclamação trabalhista	1.000,00	PERDA
Processo de reclamação trabalhista	13.660,24	PERDA
Processo de reclamação trabalhista	1.895,00	PERDA
Processo trabalhista - Dissídio Coletivo	NÃO ESTIMADO	INDEFINIDO
Processo de reclamação trabalhista	NÃO ESTIMADO	INDEFINIDO
Processo de reclamação trabalhista	14.596,52	INDEFINIDO
Processo de reclamação trabalhista	NÃO ESTIMADO	INDEFINIDO
Processo de reclamação trabalhista	7.000,00	INDEFINIDO
Processo de reclamação trabalhista	35.700,00	INDEFINIDO

Para os processos com situação de perda, constituímos a Provisão para Riscos Trabalhistas no valor de R\$ 16.555,24.

Contador ZILMIR IVÂNIO BREDA  
Presidente do CRCRS  
CRCRS nº 90.806  
CPF 236.797.860-34

Contador AVERNER REGIS NUNES DE SOUZA  
Gerente da Divisão de Contabilidade  
CRCRS nº 35.047  
CPF 250.796.460-04

## CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO

### RESOLUÇÃO Nº 64, DE 27 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre o registro de não graduados em educação física na cref13/ba-se e da outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA-SE, no uso de suas atribuições estatutárias, CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, III, da Lei Federal nº. 9.696, de 02 de setembro de 1998; CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº. 45/2002; CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo nº: 0003496-18.2013.4.05.8500; e CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região - CREF13/BA-SE, em Reunião Ordinária realizada em 23 de maio de 2015. RESOLVE: Art.1º - O requerimento de inscrição dos não graduados em curso superior de Educação Física, perante o Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região - CREF13/BA-SE, em categoria PROVISIONADO, far-se-á mediante a observância e cumprimento integral dos requisitos exigidos nesta Resolução, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CREF13/BA-SE nº 034/2011 e 58/2014. Art. 2º - Deverá o requerente apresentar comprovação oficial da atividade exercida nos termos da Lei nº. 9696/98, sendo que a comprovação do exercício se fará por: I - Carteira de trabalho, devidamente assinada; II - Comprovante de recolhimento do INSS; III - Contrato de trabalho, com firmas reconhecidas das partes em cartório à época de sua celebração; IV - Documento público oficial do exercício profissional; V - Outros que venham a ser estabelecidos pelo Conselho Federal de Educação Física - CONFEF, § 1º - Entende-se por documento público oficial do exercício profissional, referido no inciso IV deste artigo, para fins de registro de profissionais não graduados perante o CREF13/BA-SE, como a Declaração expedida por órgão da administração pública da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios no qual o requerente do registro profissional tenha atuado, devendo conter as assinaturas, sob as penas da lei, do responsável pelo respectivo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos e pela autoridade superior do órgão onde o requerente tenha exercido suas atividades, com a finalidade estrita de atestar experiência em atividades próprias dos profissionais de Educação Física para registro junto ao CREF13/BA-SE, devendo ser expedida em papel timbrado do órgão, obedecendo rigorosamente aos campos e ao conteúdo descritos no modelo constante no Anexo I desta resolução. § 2º - A ausência dos documentos mencionados nos incisos desta Resolução somente poderá ser suprida, para fins de registro de profissionais não graduados perante o CREF13/BA-SE, por declaração judicial em que se verificar reconhecida a experiência profissional mencionada no "caput" deste artigo. Art. 3º - Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria do CREF13/BA-SE. Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário. Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAULO CÉSAR VIEIRA LIMA  
Presidente do Conselho

## CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

### RESOLUÇÃO Nº 45, DE 12 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre a destruição de documentos da Secretaria de Registros do CREFITO-3.

O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO - CREFITO-3, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975 e; CONSIDERANDO as atribuições e competências institucionais do CREFITO-3, determinadas pela Lei Federal nº. 6.316/1975 e pelo seu Regimento Interno disposto na Resolução COFFITO nº 182/1997:

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira do CREFITO-3  
CONSIDERANDO o volume excessivo de processos administrativos que compõe o arquivo da autarquia;  
CONSIDERANDO os avanços tecnológicos que permitem a transformação do referido arquivo físico em arquivo digital;

CONSIDERANDO que de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 22 da Resolução COFFITO nº: 08/1978, os documentos que compõem o processo administrativo de habilitação profissional são constituídos de cópias autenticadas dos documentos originais, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a destruição dos documentos constantes dos processos administrativos relativos aos registros de profissionais com mais de 05 (cinco) anos contados retroativamente da data da publicação da presente resolução.

Parágrafo 1º A destruição tratada no caput deste artigo, deverá ser precedida da devida e necessária digitalização de todos os documentos constantes do processo administrativo de registro de habilitação profissional.

Parágrafo 2º A destruição tratada anteriormente deverá ser precedida da análise e relato dos documentos contidos nos Processos Administrativos por conselheiros efetivos, conselheiros suplentes e colaboradores nomeados pelo Presidente para essa finalidade.

Art. 2º Os documentos originais eventualmente presentes nos Processos Administrativos de registro de habilitação profissional devem ser desentranhados, segregados e acondicionados em arquivo especial antes da destruição dos demais documentos.

Art. 3º Os Processos Administrativos cujos documentos serão destruídos deverão ser publicados no site da Autarquia, devendo constar nesta publicação o nome completo do profissional, a numeração do processo administrativo, o dia, a hora e o local da destruição.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução CREFITO-3 nº: 38 de 29 de janeiro de 2013.

OSMARI VIRGÍNIA DE MENDONÇA ANDRADE  
Diretora-Secretária

REGINALDO ANTOLIN BONATTI  
Presidente do Conselho

## CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

### PORTARIA Nº 83, DE 28 DE MAIO DE 2015

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Regimento Interno deste Conselho, artigo 86, § 1º, resolve:

Art. 1º - Criar a Delegacia Regional de Santo Ângelo/RS que será instalada na Rua Quinze de Novembro, nº 1203, sala 303, CEP 98801-613, na cidade de Santo Ângelo/RS;  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA HOLDERBAUM